

1. **Processo n.:** RLA-15/00410982
2. **Assunto:** Auditoria "in loco" sobre atos de pessoal do período de 2011 a 17/07/2015
3. **Responsáveis:** Ana Paula da Silva e Manoel Marcilio dos Santos
4. **Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Bombinhas
5. **Unidade Técnica:** DAP
6. **Decisão n.:** 0110/2018

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

I - Considerando que após a auditoria efetuada pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal a Sra. Ana Paula da Silva, Prefeita Municipal de Bombinhas, adotou medidas que proporcionaram a regularização de achados de auditoria, o que permitiu fazer cessar as ilegalidades;

II - Considerando que as correções dos apontamentos importam no aprimoramento da gestão pública e denotam a efetividade da atuação desta Corte de Contas, cujo caráter propositivo se traduz em benefício aos cidadãos usuários dos serviços públicos ao encargo da Prefeitura Municipal de Bombinhas;

**6.1.** Conhecer do **Relatório DAP n. 1464/2017**, que trata de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Bombinhas para verificar a legalidade dos atos de pessoal ocorridos no período de 1º/01/2014 a 17/07/2015, bem como dos atos atinentes à terceirização dos serviços da área da saúde e ao pagamento de adicional de produtividade aos fiscais da Prefeitura, ocorridos a partir do exercício de 2011 a 17/07/2015.

**6.2.** Considerar irregulares, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar n. 202/2000:

**6.2.1.** o controle da jornada de trabalho de servidores da Prefeitura Municipal, tendo em vista o seu registro meramente formal e o pagamento de adicional de horas extras sem a devida comprovação, em descumprimento ao previsto nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 25, 105 a 110 da Lei Complementar n. 07/2002 (item 2.1 do Relatório DAP);

**6.2.2.** o quadro funcional da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, tendo em vista a mesma quantidade de servidores titulares de cargo efetivo (em atividades operacionais) e de comissionados, em desvirtuamento às atribuições de direção, chefia e assessoramento e em descumprimento ao art. 37, *caput* e II e V, da Constituição Federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (item 2.2 do Relatório DAP);

**6.2.3.** a contratação de ACTs em excessivo número para as funções de Monitor, Psicólogo e Médico/ESF e o expressivo número de servidores admitidos temporariamente para as funções de Agente Operacional, Coordenador Pedagógico, Professor, Auxiliar de Consultório Dentário, Engenheiro Civil e Nutricionista, em desrespeito ao art. 37, II e IX, da Constituição Federal e à Lei Complementar (municipal) n. 162/2013 (item 2.4 do Relatório DAP);

**6.2.4.** a existência exclusiva de ACTs para o desempenho das funções de Recepcionista de Posto de Saúde, Técnico em Enfermagem Socorrista, Treinador Desportivo, Médico Ortopedista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra, previstas na Lei Complementar (municipal) n. 163/2013, tendo em vista que são atividades permanentes, em descumprimento ao disposto no art. 37, *caput* e II e IX, da Constituição Federal (item 2.5 do Relatório DAP);

**6.2.5.** a cessão de 03 (três) servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Bombinhas a outros órgãos e entidades sem termo de convênio que respalde tais cessões, em descumprimento aos arts. 58, III, da Lei Complementar (municipal) n. 07/2002 e 1º da Lei (municipal) n. 1243/2011 e em infração ao princípio da legalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e ao Prejulgado n. 1009 desta Corte de Contas (item 2.6 do Relatório DAP).

**6.3.** Determinar à Prefeitura Municipal de Bombinhas, por meio da Prefeita Municipal, Sra. Ana Paula da Silva, que:

**6.3.1.** no ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, a contar da publicação desta deliberação no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, comprove a esta Corte de Contas a adoção de providências que visem à padronização do controle da jornada de trabalho, com adoção do ponto eletrônico a todos os seus servidores (ocupantes de cargo de provimento efetivo, comissionados e temporários) e com o estabelecimento de regras específicas que tratem da realização de trabalho externo e viagens por seus servidores, verificando, conseqüentemente, a realização de serviço extraordinário no ponto individual dos servidores, nos termos dos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 25 e 105 a 110 da Lei Complementar (municipal) n. 07/2002 (item 2.1 do Relatório DAP);

**6.3.2.** no ***prazo de 180 (cento e oitenta) dias***, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas as providências tomadas para a adequação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura, demonstrando se houve a lotação de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo no órgão, com a conseqüente extinção ou substituição do cargo comissionado de Assistente de Apoio Administrativo para

cargo efetivo, ou, ainda, a absorção de suas atividades por outros setores da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 37, *caput* e II e V, da Constituição Federal e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (item 2.2 do Relatório DAP);

**6.3.3.** no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas as providências tomadas para a adequação de seu quadro funcional, com a demonstração do quantitativo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Monitor, Psicólogo, Médico/ESF, Agente Operacional, Coordenador Pedagógico, Professor, Auxiliar de Consultório Dentário, Engenheiro Civil e Nutricionista, vigente na unidade gestora e nomeados/admitidos por ocasião do Concurso Público n. 002/2015, aliada ao quantitativo de servidores temporários em exercício nas mesmas funções, de acordo com o disposto no art. 37, II e IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar (municipal) n. 162/2013 (item 2.4 do Relatório DAP);

**6.3.4.** no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas as providências tomadas para a adequação de seu quadro funcional, com a realização de concurso público para os cargos de Médico Ortopedista e Médico Psiquiatra e com a demonstração do quantitativo de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo de Recepcionista de Posto de Saúde, Técnico em Enfermagem Socorrista, Treinador Desportivo, Médico Ortopedista, Médico Pediatra e Médico Psiquiatra vigente na unidade gestora, aliada ao quantitativo de servidores temporários em exercício nas mesmas funções, de acordo com o disposto no art. 37, II e IX, da Constituição Federal (item 2.5 do Relatório DAP);

**6.3.5.** no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação desta deliberação no DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas as providências relativas à regularização da cessão de servidores para as Polícias Civil e Militar, por meio de edição de convênio que disponha sobre as condições das cessões, de acordo com o previsto nos arts. 58, III, da Lei Complementar (municipal) n. 07/2002 e 1º da Lei (municipal) n. 1.243/2011, o princípio da legalidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e o Prejulgado n. 1009 desta Corte de Contas (item 2.6 do Relatório DAP);

**6.3.6.** doravante, se abstenha de terceirizar atividade-fim na área da saúde, em respeito ao princípio da legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e ao disposto no art. 126 da Lei Complementar (municipal) n. 96/2009 e nos Prejulgados ns. 1084, 1526 e 1891 deste Tribunal (item 2.3 do Relatório DAP).

**6.4.** Alertar a Prefeitura Municipal de Bombinhas, por meio de sua Prefeita Municipal, da imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento das determinações exaradas por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

**6.5.** Determinar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP – deste Tribunal que monitore o cumprimento das determinações expedidas nesta decisão, mediante diligências e/ou inspeções *in loco*, e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o não cumprimento da decisão, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

**6.6.** Fixar o **prazo de 95 (noventa e cinco) dias**, a contar da comunicação desta deliberação, para que a autoridade administrativa, no caso a Sra. Ana Paula da Silva, na condição de Prefeita Municipal, comprove a este Tribunal o resultado das providências administrativas adotadas, com fulcro no art. 11 da IN n. TC-33/2012, e, se for o caso, a instauração de Tomada de Contas Especial, com vistas ao cumprimento do art. 7º da aludida Instrução Normativa, com atenção ao exposto no item 2.1 do Relatório e Voto do Relator.

**6.7.** Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e do Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP n. 1464/2017**, à Sra. **Ana Paula da Silva** - Prefeita Municipal de Bombinhas, à Controladoria-geral daquele Município e ao Sr. Manoel Marcílio dos Santos.

**7. Ata n.:** 13/2018

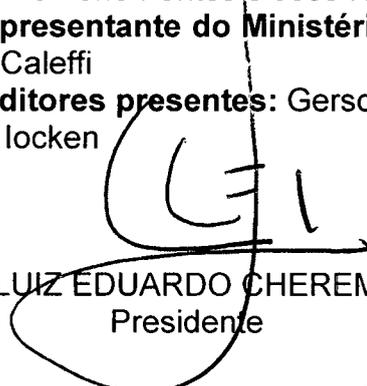
**8. Data da Sessão:** 12/03/2018 - Ordinária

**9. Especificação do quorum:**

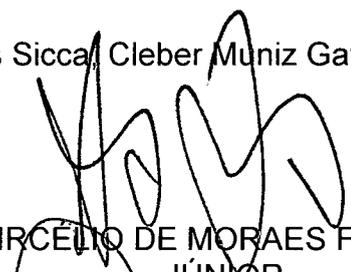
9.1. Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e José Nei Ascari

**10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

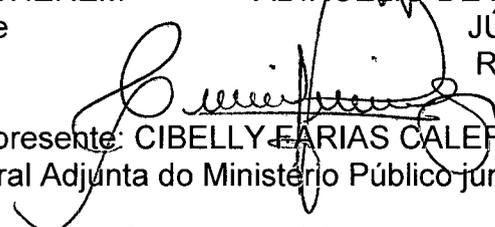
**11. Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken



LUIZ EDUARDO CHEREM  
Presidente



ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC